

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR


O objeto da contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação técnica, com o propósito de realizar o ciclo de oficinas, intitulado: Jaboaão no Mapa do Design de Mobiliário Global, pela Secretaria Executiva de Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Juventude, no âmbito do Município de Jaboaão dos Guararapes/PE.

Nos termos do art. 10, §10º, disposto no item 7, da Instrução Normativa nº 01/2025, de 14 de maio de 2025, que dispensa a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratações cujo valor esteja dentro dos limites atualizados do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras:

7. Para contratações cujo valor esteja dentro dos limites atualizados do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras.

Dessa forma, a realização de Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária, pois os parâmetros técnicos e a viabilidade da contratação já foram definidos no contexto da inexigibilidade de licitação, assegurando a economicidade e a conformidade legal da contratação.

Cordialmente,


Paulino José da Silva Albuquerque

Gerente

05/04/2026

